



**MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES  
E PROJETOS PRIORITÁRIOS**

**Concorrência Pública nº 01/2020**

Processo nº 20.0.000003817-3

**Objeto:** Concessão dos serviços de gestão, operação e manutenção do Trecho 2 do Parque da Orla do Guaíba, bem como execução de obras e serviços de engenharia.

**QUESTIONAMENTO 01:** São apresentados saldos para as potenciais receitas que servirão de base na realização do modelo, entretanto não há detalhes como: Qual o valor atribuído de ticket médio para cada um dos atrativos propostos e seu respectivo racional para consideração ?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que, conforme disposto na Cláusula 14.1, “b”, do Anexo II – Minuta do Contrato, é direito da CONCESSIONÁRIA explorar e auferir as receitas da CONCESSÃO de forma exclusiva nos termos do CONTRATO e da legislação vigente. Nessa linha, serão FONTES DE RECEITAS da CONCESSIONÁRIA todas aquelas receitas percebidas em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO. Informações de apoio aos documentos editalícios foram disponibilizadas no endereço eletrônico [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php?p\\_secao=1450](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php?p_secao=1450)

É importante enfatizar que todos os estudos, pesquisas, levantamentos, projetos, planilhas e outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE são meramente indicativos e não vinculantes, como bem expõe o item 2.5 do EDITAL. Logo, é de inteira responsabilidade dos potenciais licitantes a elaboração de seus planos de negócios por sua conta e risco.

**QUESTIONAMENTO 02:** Qual a população individual utilizada em cada um dos atrativos propostos?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que, conforme disposto na Cláusula 21.1, do Anexo II – Minuta do Contrato, a construção, demanda e viabilidade das FONTES DE RECEITA são riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA. De todo modo, informações de apoio aos documentos editalícios foram disponibilizadas no endereço eletrônico [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php?p\\_secao=1450](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php?p_secao=1450)

É importante enfatizar que todos os estudos, pesquisas, levantamentos, projetos, planilhas e outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE são meramente indicativos e não vinculantes, como bem expõe o item 2.5 do EDITAL. Logo, é de inteira responsabilidade dos potenciais licitantes a elaboração de seus planos de negócios por sua conta e risco.

**QUESTIONAMENTO 03:** Qual a natureza proposta na linha de receitas com Serviços, que tipo de serviços são considerados?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que, conforme disposto na Cláusula 14.1, “b”, do Anexo II – Minuta do Contrato, é direito da CONCESSIONÁRIA explorar e auferir as receitas da CONCESSÃO de forma exclusiva nos termos do CONTRATO e da legislação vigente. Nessa linha, serão FONTES DE RECEITAS da CONCESSIONÁRIA todas aquelas receitas percebidas em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO. Informações de apoio aos documentos editalícios foram disponibilizadas no endereço eletrônico [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php?p\\_secao=1450](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php?p_secao=1450)

É importante enfatizar que todos os estudos, pesquisas, levantamentos, projetos, planilhas e outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE são meramente indicativos e não vinculantes, como bem expõe o item 2.5 do EDITAL. Logo, é de inteira responsabilidade dos potenciais licitantes a elaboração de seus planos de negócios por sua conta e risco.

**QUESTIONAMENTO 04:** Qual a natureza dos potenciais eventos propostos par alinha de Eventos, quais eventos são considerados no racional apresentado?

**RESPOSTA:** Tendo em vista que a realização de eventos no PARQUE é uma forma de gerar receitas esclarecemos que, conforme disposto na Cláusula 14.1, “b”, do Anexo II – Minuta do Contrato, é direito da CONCESSIONÁRIA explorar e auferir as receitas da CONCESSÃO de forma exclusiva nos termos do CONTRATO e da legislação vigente. Nessa linha, serão FONTES DE RECEITAS da CONCESSIONÁRIA todas aquelas receitas percebidas em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO. Informações de apoio aos documentos editalícios foram disponibilizadas no endereço eletrônico [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php?p\\_secao=1450](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php?p_secao=1450)

É importante enfatizar que todos os estudos, pesquisas, levantamentos, projetos, planilhas e outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE são meramente indicativos e não vinculantes, como bem expõe o item 2.5 do EDITAL. Logo, é de inteira responsabilidade dos potenciais licitantes a elaboração de seus planos de negócios por sua conta e risco.

**QUESTIONAMENTO 05:** Qual a natureza das potenciais publicidades proposta no modelo?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que, conforme disposto na Cláusula 14.1, “b”, do Anexo II – Minuta do Contrato, é direito da CONCESSIONÁRIA explorar e auferir as receitas da CONCESSÃO de forma exclusiva nos termos do CONTRATO e da legislação vigente. Nessa linha, serão FONTES DE RECEITAS da CONCESSIONÁRIA, todas aquelas receitas percebidas em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO. Informações de apoio aos documentos editalícios foram disponibilizadas no endereço eletrônico [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php?p\\_secao=1450](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php?p_secao=1450)

É importante enfatizar que todos os estudos, pesquisas, levantamentos, projetos, planilhas e outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE são meramente indicativos e não vinculantes, como bem expõe o item 2.5 do EDITAL. Logo, é de inteira responsabilidade dos potenciais licitantes a elaboração de seus planos de negócios por sua conta e risco.

**QUESTIONAMENTO 06:** Quais os atrativos âncora considerados, qual a natureza dos mesmos, qual a

população considerada no cálculo apresentado e seu respectivo racional para formação do Ticket Médio?

**RESPOSTA:** Esclarecemos que, conforme disposto na Cláusula 14.1, “b”, do Anexo II – Minuta do Contrato, é direito da CONCESSIONÁRIA explorar e auferir as receitas da CONCESSÃO de forma exclusiva nos termos do CONTRATO e da legislação vigente. Nessa linha, serão FONTES DE RECEITAS da CONCESSIONÁRIA todas aquelas receitas percebidas em razão da exploração do OBJETO da CONCESSÃO. Informações de apoio aos documentos editalícios foram disponibilizadas no endereço eletrônico [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php?p\\_secao=1450](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/ppp/default.php?p_secao=1450)

É importante enfatizar que todos os estudos, pesquisas, levantamentos, projetos, planilhas e outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE são meramente indicativos e não vinculantes, como bem expõe o item 2.5 do EDITAL. Logo, é de inteira responsabilidade dos potenciais licitantes a elaboração de seus planos de negócios por sua conta e risco.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar – Porto Alegre / RS – CEP 90.010-907